

PARECER TÉCNICO

Análise da Documentação de Habilitação Técnica

Concorrência Eletrônica nº 002/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica em via rural, com extensão de 27 km.

1. Do Objeto

O presente parecer tem como finalidade analisar a conformidade da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa licitante, com base nos requisitos estabelecidos no Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 002/2025.

2. Análise dos Itens de Habilitação Técnica

Item 8.32 e 8.35 – Declarações exigidas

- Item 8.32: Não foi apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nem declaração substitutiva assinada pelo responsável técnico.
- Item 8.35: Não foi apresentada a declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Conclusão parcial: Não atendimento aos itens 8.32 e 8.35.

Item 8.36 – Capacidade Técnica Operacional

A empresa apresentou Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, contemplando os seguintes serviços:

- Levantamento topográfico planialtimétrico para estradas;
- Elaboração de projeto de terraplenagem para estradas;
- Elaboração de projeto de drenagem pluvial para estradas;
- Elaboração de projeto de pavimentação asfáltica;
- Elaboração de planilha orçamentária.

Contudo, embora conste na CAO o serviço de Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica, não foi apresentado o correspondente Atestado de Capacidade Técnica que deve obrigatoriamente acompanhar a certidão, conforme previsto no item 8.36 do Termo de Referência.

Conclusão parcial: Atendimento incompleto ao item 8.36, em função da ausência do Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço de pavimentação asfáltica.

Item 8.37 – Responsável Técnico

A empresa apresentou documentação parcial do profissional de nível superior responsável técnico.

Não foram apresentados:

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica do profissional para os seguintes serviços:
 - Elaboração de projeto de pavimentação asfáltica (item 8.37.1.4);
 - Elaboração de projeto de terraplenagem para estradas (item 8.37.1.2).

Conclusão parcial: Documentação incompleta quanto à qualificação técnica individual do profissional responsável, no tocante à experiência comprovada nos serviços listados.

3. Conclusão Técnica

Com base na análise da documentação apresentada pela empresa licitante, verifica-se que alguns requisitos técnicos previstos no Termo de Referência não foram integralmente atendidos.

Observou-se a ausência das declarações exigidas nos itens 8.32 (conhecimento das condições locais) e 8.35 (ausência de servidor público em seu quadro societário).

Em relação à capacidade técnica operacional (item 8.36), embora a Certidão de Acervo Operacional apresentada inclua os serviços descritos no Termo de Referência, a ausência do Atestado de Capacidade Técnica para o serviço de pavimentação asfáltica impossibilita a comprovação completa do item.

Quanto ao responsável técnico indicado (item 8.37), não foram apresentados a Certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica que comprovem a experiência profissional em Elaboração de Projeto de Terraplenagem para Estradas e Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica, conforme exigido

Diante do exposto, conclui-se que a documentação técnica apresentada não contempla integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, o que compromete a plena comprovação da qualificação técnica exigida para a execução do objeto contratado.

Piranga/MG, 21 de maio de 2025.

Suane Evelyn dos Reis Soares
Eng.^a Civil - CREA: MG-200214/D